

Paw

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.477, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E TRADIÇÕES NORDESTINAS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

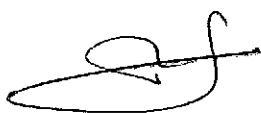
**Artigo 1°** - Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, a semana da Cultura e Tradições Nordestinas, que deverá ser comemorada anualmente, iniciando sempre no dia 23 de julho com duração de 07 (sete) dias.

**Artigo 2°** - Na semana prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal e/ou demais instituições ou entidades interessadas poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências, eventos culturais, festejos, festivais e outras atividades com o objetivo de divulgar e promover a Cultura e as Tradições Nordestinas, a conscientização quanto a importância do migrante nordestino na construção e desenvolvimento do país e do nosso município, bem como a valorização da cultura nordestina como peça fundamental na formação da identidade nacional, o combate ao preconceito e discriminação, que ainda existe em alguns setores, contra este povo alegre, criativo, guerreiro e trabalhador.

**Artigo 3°** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, através de decreto, no que for necessário.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.

8



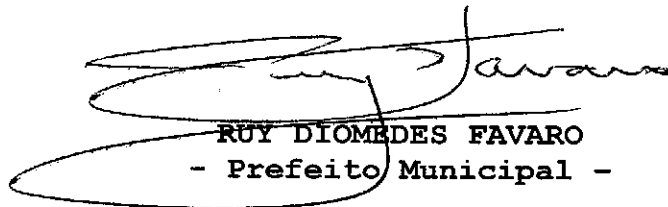


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

**Projeto de lei do vereador Celso Roberto Pegorin - PSC.**